



## **Acórdão 01170/2020-6 - Plenário**

**Processo:** 04050/2020-7

**Classificação:** Omissão de Prestação de Contas Mensal

**Exercício:** 2020

**UG:** SEMOB - Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Responsável:** LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE VILA VELHA - OMISSÃO NO ENVIO: MÊS 06/2020 - SANEAMENTO DA OMISSÃO - ARQUIVAR.**

**O EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**

#### **RELATÓRIO**

Os presentes autos versam acerca de omissão no encaminhamento, por meio do sistema CidadES deste Tribunal, da Prestação de Contas mensal da Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha, referente ao mês 06/2020 sob responsabilidade do Senhor Luiz Otavio Machado de Carvalho, conforme Instrução Normativa TC 43/2017.

Foi emitido o termo de Notificação Eletrônico 3608/2020-4 e Auto de infração Eletrônico ao Sr. Luiz Otavio Machado de Carvalho, com o objetivo de exigir o cumprimento à obrigação de prestar contas, bem como aplicar multa decorrente da inobservância ao prazo legal para o envio da Prestação de Contas Mensal referente ao mês 06 de 2020, conforme prevê o artigo 9º-A da IN TC 43/2017 e do art. 135, inciso IX, e seu § 4º, da Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012, c/c art. 389,

inciso VIII, e seu § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013), fixando o prazo de 15 (quinze dias) para o cumprimento da obrigação, ressaltando que até a data de vencimento indicada no termo de notificação, o responsável deverá encaminhar a Prestação de contas retro mencionada e pagar a multa<sup>1</sup> ou apresentar defesa perante o Tribunal .

Conforme Instrução Técnica Conclusiva 3615/2020-4 (evento eletrônico 05), o Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, conclui pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 03608/2020-4, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, bem como o rito processual estabelecido, sugerindo a aplicação de multa ao responsável, nos termos do art 9º-A da IN TC 43/2017 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013):

#### **CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Ante o exposto, considerando que o gestor da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DE VILA VELHA, incorreu na conduta de inobservância do prazo estabelecido para a remessa da Prestação de Contas Mensal do mês junho/2020; que o inciso IX do artigo 135 da LC 621/2012 prevê a aplicação de penalidade de multa quando constatada a inobservância de prazos legais ou regulamentares para remessa ao Tribunal de Contas, sem estabelecer lapso temporal de tolerância ao atraso; que a natureza coercitiva da penalidade exige tão somente a caracterização do ato infracional e a indicação do responsável pelo mesmo; e, que não foram apresentados na defesa elementos suficientes para descaracterizar o descumprimento do prazo na remessa dos dados ou que fossem aptos a afastar sua responsabilidade, **conclui-se pela procedência do Auto de Infração Eletrônico - Termo de Notificação Eletrônico 03608/2020-4**, uma vez que todos os requisitos para a formação do mesmo foram observados, bem como o rito processual estabelecido. Dessa forma, propõe-se:

- a) A edição de Acórdão para aplicação de **multa** ao responsável, no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 9º-A da IN 43/2017 c/c art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012 e art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução TC 261/2013);
- b) O arquivamento dos autos, após esgotados os procedimentos relacionados à cobrança da multa indicada.

---

<sup>1</sup> A multa poderá ser paga com 50% (cinquenta por cento) de desconto sobre o valor original, se quitada até a data de vencimento (art. 9º-A, §2º, da IN 43/2017)

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, foi elaborado o Parecer 1536/2020-1, da lavra do Procurador de Contas Dr Luis Henrique Anastácio da Silva que acompanhou *in totum* a proposta constante na referida Instrução Técnica Conclusiva 3615/2020.

É o Relatório

## FUNDAMENTAÇÃO

Como sobredito trata-se os autos de omissão no encaminhamento da Prestação de Contas Mensal referente ao mês 06 do exercício de 2020 da Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha, sob responsabilidade do Senhor Luiz Otavio Machado de Carvalho, via sistema próprio desta Corte de Contas (CidadES), cujo envio é regulamento pela Instrução Normativa 43/2017 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.

O responsável apresentou, tempestivamente<sup>2</sup> a sua defesa em 26/07/2020 ( protocolo 8775/2020-8 – evento eletrônico 04 ) e justificou o descumprimento do prazo no envio da PCA, do mês acima mencionado, por diversos motivos, entre eles: relativos a problemas ligados ao descumprimento e obrigações contratuais do Sistema integrado de Gestão Pública Municipal por parte da Empresa Governança Brasil – GOV, ocorridos e agravados em 2018 que ocasionou envios intempestivos da PCA Prefeito Municipal de 2018 e conseqüentemente das PCM's dos Secretários Municipais e do Presidente do Instituto de Previdência, agentes políticos gestores das suas respectivas pastas no exercícios de 2019. E, que para sanar as omissões do período relatado, foi proposto e acatado por esta corte de Contas um cronograma com prazos para cumprimento do envio das remessas das prestações de contas mensais referente ao exercício de 2019, em face do período da transição, migração e ajustes dos dados do referido sistema. (Diversos processos julgados por esta corte de contas com esse tema do Município de Vila Velha: TC 8867/2019 – 9087/2019; 9110/2019; 8445/2019, 8877/2019 e 9089/2019 entre outros)

A Defesa encaminhada pelo gestor aborda toda a situação acima relatada, bem como a “*Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID- 19, causada Coronavírus, que reduziu*

---

<sup>2</sup> Prazo envio da defesa 26/07/2020, nos termos do art. 9º-A da IN TC 43/2017

*drasticamente o número de servidores, principalmente, na Secretaria Municipal de Finanças que infelizmente perdeu um de colaboradores para o COVID-19, e que trouxe a necessidade de intensificar o isolamento social para garantir a saúde física dos demais servidores municipais, o que desacelerou drasticamente a execução das rotinas diárias de trabalho”, vejamos :*

## **1. Dos fatos**

Este Município de Vila Velha, desde maio de 2019, enfrenta o enorme desafio de romper a cultura do atraso decorrente de procedimentos internos defasados de muitos anos e da atuação da empresa de sistema anteriormente contratada, que teve seu contrato encerrado em 22/05/2019, que prestava serviço para o Sistema de Gestão de Vila Velha, pelo qual se processa toda a execução orçamentária e financeira, bem como o envio das Prestações de Contas Mensais – PCM’s e das Prestações de Contas Anuais – PCA’s à esse Egrégio Tribunal de Contas.

Considerando que em 2019 houve a mudança da empresa contratada para fornecimento dos sistemas que compõem o Sistema Integrado de Gestão de Vila Velha – SIGEVV, o exercício foi atípico para a gestão com o decorrer da migração e implantação de novo sistema, diante da necessidade de promover mudanças em seus procedimentos internos nas áreas afins, com elaboração de novas rotinas de execução orçamentária, no planejamento, na administração e na área de finanças e contabilidade.

Alterar procedimentos internos, editar os novos normativos e promover os necessários ajustes aos novos procedimentos, não é tarefa fácil ou rápida, por envolver intensos treinamentos, implantar e disseminar nova cultura e forma de atuar dos servidores que atuam nas áreas de execução orçamentária, na contabilidade e na prestação de contas.

Excepcionalmente no exercício 2019, o Município de Vila Velha, teve seus registros orçamentários movimentados por dois sistemas diferentes, o anterior de janeiro até 23 de maio de 2019 e o atual a partir de 10/05/2019, quando se processou a migração na execução orçamentária e contabilização.

Assim, no mês de maio de 2019, mês da migração do novo Sistema, a nova empresa, selecionada e contratada por meio de procedimento licitatório, recebeu as prestações de contas em atraso desde janeiro de 2019. Vale ressaltar que uma migração de sistema integrado já é desafiadora e, ocorrendo durante o exercício financeiro em andamento, é muito mais trabalhosa, existindo casos que nem se consegue fechar o exercício a contento, dada a complexidade dos procedimentos e dos ajustes necessários.

Assim, verificou-se a necessidade de que todo o processamento das prestações de contas do ano de 2019 ocorresse pelo novo sistema de gestão.

## **2. Da motivação para o cronograma proposto em 2019**

A situação ocorrida no município foi levada e amplamente apresentada a esse Egrégio Tribunal de Contas, buscando uma solução que concedesse ao município um prazo que possibilitasse uma certa estabilidade e tranquilidade para a missão que se fazia necessária, em especial para o setor de contabilidade e novo sistema em implantação, cujos trabalhos se dão na Secretaria Municipal de Finanças.

Em face do modelo de desconcentração administrativa, instituída pela Lei Municipal nº 5.318 de 15 de junho de 2012, os ordenadores de despesas

comandam suas pastas, sua execução orçamentária, com foco total e dedicação na disponibilização dos serviços públicos aos munícipes, sendo na contabilidade e no ambiente tecnológico a governabilidade sobre a elaboração das prestações de contas e suas remessas, tarefas centradas na contabilidade.

Com base nessa mesma lei, aos secretários foi concedida a delegação de competência para “organizar os serviços afetos à sua área, estabelecer normas, fluxos internos, sempre sob a proteção da lei e da boa técnica, zelando pela sua eficiência e eficácia”.

Assim, por esses motivos, buscou-se junto ao TCEES por um certo “alívio” para que estes ordenadores de despesas pudessem regularizar as remessas das prestações de contas pendentes e cumprirem os prazos legais.

### **3. Do cronograma acatado pelo TCEES**

Como resultado deste esforço realizado em conjunto com esse TCEES, o Município de Vila Velha apresentou por meio do Protocolo nº 11904/2019-2, nos autos do processo nº 08867/2019-8, proposta de cronograma para a remessa das prestações de contas mensais do exercício de 2019, prestação de contas anual do exercício de 2019 e das prestações de contas mensais do período de janeiro a maio de 2020.

A proposta foi acolhida por essa Egrégia Corte de Contas, conforme Acórdão 01420/2019 - Plenário, numa nobre e relevante ponderação por parte dos Conselheiros e do Ministério Público de Contas, que em muito veio a somar aos enormes desafios que estamos superando e que, em breve, será “uma página virada” na história da evolução administrativa deste município.

### **4. Dos prazos atendidos, fixados no cronograma**

Muito embora o período de transição de sistemas tenha sido um desafio, o esforço realizado foi tão significativo que o cronograma foi cumprido, rigorosamente, nas datas ajustadas até a remessa da PCM do mês de novembro de 2019, de todas as Unidades Gestoras.

A partir da elaboração da Prestação de Contas do mês de dezembro de 2019 e da remessa de encerramento de exercício (mês 13), cujos prazos para envio das remessas estavam previstos para fevereiro de 2020, novos entraves e dificuldades surgiram em face das questões relatadas quanto aos ajustes necessários nos procedimentos, parametrizações, dificuldades ainda de conhecimento e domínio dos servidores na operacionalização do sistema, edição de novos normativos, treinamentos, além de mudanças significativas advindas com a edição das Portarias Normativas TC nº 72/2019, nº 81/2019 e nº 92/2019 e nº 17/2020, dentre outras.

O esforço para prestar contas em dia se revelou ainda mais desafiador.

### **5. Das disposições do Termo de Notificação – Cumprimento da Obrigação**

#### **– Apresentação de Defesa e seu efeito suspensivo em relação à Multa**

Extrai-se da Instrução 043/2017:

Art. 9º- A auto de infração eletrônico será lavrado nas hipóteses de não envio das remessas previstas nesta Instrução Normativa, observado o disposto nesta seção

§ 1º Constarão obrigatoriamente do auto de infração: I – a descrição das infrações e sua tipificação legal;

II – a multa a ser aplicada, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), nos termos

do art. 135, incisos VIII e IX, da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 389, incisos VIII e IX, do Regimento Interno deste Tribunal por remessa não enviada;

**III – a notificação do responsável para cumprir a obrigação, pagar a multa ou apresentar defesa, no prazo improrrogável de quinze dias. (Grifamos)**

Extrai-se do Termo de Notificação Eletrônica 03593/2020-1

Até a data de vencimento acima indicada, o responsável deverá cumprir a obrigação e pagar a multa, ou apresentar defesa perante o Tribunal, mencionando expressamente o presente termo

Da redação Termo de Notificação, ao impor a condição de que “o responsável deverá cumprir a obrigação e pagar a multa, ou apresentar defesa”, verifica-se que uma divergência em relação ao inciso III do art. 9º-A da IN TC 43/2017, pois na verdade, a Instrução Normativa determina o cumprimento da obrigação, no prazo de 15(quinze) dias, ou então, pagar a multa ou, por fim, apresentar defesa, no mesmo prazo.

Nesse sentido a Obrigação será adimplida com regularização das PCM's completas até dia 10/09/2020, já havendo grande esforço da Administração Municipal na regularização, como pode ser evidenciado nas diversa remessas realizadas das PCM's do exercício de 2020 neste mês de julho/2020, o que demonstra o esforço nesta consolidação, como pode ser observado nas UGs:

- **076E0600023** – SEMSA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- **076E0600019** - SEMCONT - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE E TRANSPARENCIA
- **076E0500005** - FUMPDDI - FUNDO MUNICIPAL PARA DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA
- **076E0500006** - FMDU - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
- **076E0500007** - FMDC - FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA DO CONSUMIDOR
- **076E0500011** – FMPDDMI - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER
- **076E0500010** - FMC - FUNDO DE CULTURA DO MUNICÍPIO
- **076E0500013** - FMTER - FUNDO MUNICIPAL DO TRABALHO EMPREGO E RENDA
- **076E0500012** - FMROCDRU - FUNDO MUNICIPAL DE REC. ORIGINÁRIOS DAS CONCESSÕES DE DIR. REAL DE USO
- **076E0900001** - IPVV - FUNDO FINANCEIRO

- **076E0900002** - IPVV - FUNDO PREVIDENCIARIO
- **076E0700001** - Prefeitura Municipal de Vila Velha

Por seu turno, também nesse prazo, está sendo apresentada a Defesa levando a uma condição suspensiva à Multa cominada, até o julgamento do Mérito da mesma.

#### **6. Das razões pelo não envio da remessa da PCM referente a junho de 2020**

A Decisão Plenária dessa Egrégia Corte de Contas nº 08/2020, que dispõe sobre não autuação temporária de processo de omissão referente ao não envio da prestação de contas mensal de Municípios jurisdicionados, referente aos meses 12 e 13/2019 (encerramento de exercício) e meses 01 a 05/2020, até a data limite de 30 de junho de 2020, a qual representa a compreensão desse Egrégio TCEES com o momento de calamidade da COVID-19, não foi suficiente para que o Município de Vila Velha concluísse todas as remessas das obrigações que se encontravam em atraso.

Dentre os pontos críticos vivenciados e que contribuíram para o não cumprimento dos prazos de remessa das PCMs de Janeiro, Fevereiro, Março, Abril, Maio e Junho de 2020, muito embora o setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças tenha conseguido colocar em dia as PCMs do mês dezembro, M13 (encerramento de exercício) e a PCA 2019, podemos destacar os seguintes pontos:

- Primeiramente, a Situação de Emergência em Saúde Pública, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus, que reduziu drasticamente o número de servidores, principalmente, na Secretaria Municipal de Finanças que infelizmente perdeu um de colaboradores para o COVID-19, e que trouxe a necessidade de intensificar o isolamento social para garantir a saúde física dos demais servidores municipais, o que desacelerou drasticamente a execução das rotinas diárias de trabalho;
- Em decorrência do estado de calamidade, foi instituído regime de teletrabalho e autorizadas as condições especiais de trabalho nas Secretarias Municipais, com o exercício das atividades laborais em regime de revezamento entre atividade presencial e teletrabalho, o que demandou tempo e inúmeros procedimentos e rotinas em tecnologia da informação para a adaptação do ambiente virtual de trabalho e para o acesso remoto à rede institucional pelos servidores;
- Tempo decorrido na finalização do chamado ID nº 0012951, registrado no Sistema CidadES, relacionado às críticas impeditivas ao arquivo TVDISP, em decorrência do novo layout de cruzamento das informações bancárias acarretou problema na geração final do arquivo;

Tempo decorrido na finalização do chamado ID nº 13081, registrado junto ao Sistema CidadES dessa Corte de Contas, para a correta apuração de saldos de aplicação de recursos públicos em observância aos limites constitucionais e indicadores da gestão fiscal na Prestação de Contas Anual, com a finalidade de refletir no CidadES o resultado real dos

valores executados pelo Município de Vila Velha no exercício de 2019, sendo necessário o reprocessamento, pelo Sistema CidadEs, dos dados enviados.

## 7. Situação atual do Município de Vila Velha

A partir da tentativa de remessa das PCM's de Dezembro de 2019 e M13 (encerramento de exercício), não foi possível cumprir o cronograma tendo em vista complicações evidenciadas que foram reflexo da transição entre antigas e novas rotinas contábeis no contexto do novo sistema integrado de gestão, também, problemas no banco de dados decorrentes da migração entre os sistemas anterior e novo, momento extremamente difícil, de assentamento de tecnologia, cultura e adaptação dos usos deste novo sistema que ainda está em curso, cujo reflexo se fez sentir com maior intensidade nas respectivas PCM's dos meses 12 e 13/2019 e nas PCA's, durante os procedimentos de encerramento de exercício.

Além disso, impactaram também as mudanças significativas promovidas por esse TCEES, naquele período, em virtude das Portarias Normativas TC nº 72/2019, nº 81/2019 e nº 92/2019 e nº 17/2020, impacto este vivenciado até mesmo para os demais entes e órgãos públicos do Estado do Espírito Santo que não atravessaram uma transição de sistema em 2019 tão complexo como no município de Vila Velha.

Atualmente, com o fechamento do exercício de 2019 e remessa das prestações de contas, toda a equipe do setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças responsável, juntamente com a empresa do Sistema, encontra-se dedicada no processamento, consolidação dos dados contábeis e envio das Prestações de Contas Mensais, em ritmo acelerado visando a maior agilidade na regularização dos prazos a serem cumpridos junto a este órgão de controle externo.

O Contrato nº 107/2019, firmado entre a Administração Municipal e a empresa SMARAPD Informática Ltda em 02/05/2019, prevê a prestação de serviços de suporte operacional, manutenção e atualização, especificamente no item 2.1.6.15.4, conforme segue:

**2.1.6.15.4 – Nível 3:** A equipe de 3º Nível é acionada sempre que um problema necessitar de aprofundada especialização por parte dos técnicos. Esta equipe é responsável por realizar suporte ao negócio e também possuir conhecimentos técnicos de tecnologia e da ferramenta implantada, ou seja, atendimento sênior. Neste nível, todos os problemas relatados devem ser selecionados e gerados scripts de atendimentos para inclusão na base de conhecimento de ocorrências da implantação da solução **SISTEMA**.

A publicação da Portaria SEMFI nº 002/2020, que atribui competência aos contadores lotados na Coordenação de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças e define a responsabilidade técnica por Unidade Gestora no envio das prestações de contas ao TCEES, visa a intensificação dos trabalhos já executados pelo setor de contabilidade, associado ao total apoio da empresa contratada para fornecimento do sistema de gestão.

Além disso, o Decreto nº 179/2020, que estabelece prazos para encaminhamento das frequências, processos de pagamento e demais atos relativos à folha de pagamento, fortalece a atuação de todas as Unidades Gestoras visando o cumprimento de prazos das remessas das prestações de contas mensais com a antecipação do ciclo da folha de pagamento o que oferece mais tempestividade à execução orçamentária.

Tais iniciativas auxiliam o setor de contabilidade do município ainda mais na aceleração no processamento das prestações de contas mensais, visando a maior celeridade na regularização definitiva dos prazos a serem cumpridos junto a este órgão de controle externo.



**8. Situação atual da Unidade Gestora 076E0600014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS -SEMOB**

Atualmente, devido ao esforço relatado de regularidade perante o TCEES, boa parte das Unidades Gestoras já se encontram com as prestações de contas mensais com remessas em processamento pelo setor de contabilidade do município, estando esta Unidade Gestora em processamentodomêsdejaneiro/2020, conforme consta no Sistema CidadES.

**9. Proposta de prazo máximo para remessa das PCM's de 2020 pendentes**

Com a intensificação dos trabalhos pelo setor de contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças, apoiada pelo suporte da empresa SMARAPD, o prazo para a regularização de todas as remessas das PCM's, ainda pendentes neste exercício de 2020, está previsto para 10/09/2020, conforme planejamento do setor de contabilidade do município.

**10. Dos pedidos**

Diante de todo exposto, requer a essa Egrégia Corte de Contas, com amparo legal no Art. 5º, Inciso LV, da Constituição Federal e no Art. 56, Inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 621/2012, combinado com o Art. 322 da Resolução TC n.º 261/2013, o seguinte

- 10.1. Que a **DEFESA** apresentada seja recebida, examinada e julgada procedente, nos moldes desta fundamentação;
- 10.2. Que seja concedido efeito suspensivo à Multa cominada, na interpretação que o inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 9º da Instrução 43/2020 concede, até que o Mérito da presente Defesa seja julgado.
- 10.3. Seja afastada a penalidade de multa prevista no referido auto de infração, haja vista que o setor de contabilidade do município está empenhando todos os esforços, em parceria com a empresa SMARPD, para a regularização das remessas das PCM's até a data de 10/09/2020;
- 10.4. Seja aceita a data de 10/09/2020 como prazo para a regularização de todas as remessas pendentes, conforme planejamento do setor de contabilidade do Município;

Protesta-se desde já, pela produção de provas testemunhal, documental, pericial e apresentação de sustentação oral, se necessário for, bem como pela juntada de novos documentos, nos termos dos artigos 327 e 328 da Resolução TC n.º 261/2013.

Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente.

**LUIZ OTAVIO MACHADO DE CARVALHO**

Secretário Municipal de obras

Em seguida, após análise da defesa acostada aos autos, a área técnica elaborou a **instrução Técnica Conclusiva - ITC 3615/2020-4**, concluindo que a unidade gestora não apresentou elementos suficientes para descaracterizar o descumprimento do prazo na remessa dos dados ou que fossem aptos a afastar a sua responsabilidade, opinando, dessa forma pela procedência do auto de Infração Eletrônico, e com a consequente aplicação de multa ao responsável

Pois bem,

Em consulta ao sistema CidadES<sup>3</sup>, verificou-se que a omissão referente a prestação de contas mensal em questão, ou seja 06/2020 foi sanada em 26/08/2020.

Em sua defesa o Sr. Luiz Otavio Machado de Carvalho propõe um cronograma de envio de todas as prestações de contas referente ao exercício de 2020 até a data de 10/09/20. Conforme retro mencionado o responsável encaminhou a Prestação de Contas do mês 06/2020 em 26/08/2020, anterior à data pleiteada em sua defesa. Ressalta-se que, até o momento<sup>4</sup>, a Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha, está em dia com o envio das Prestações de Contas mensal.

Quanto a aplicação do Auto de Infração a área técnica informa que não consta nos autos o comprovante de recolhimento do débito com vencimento em 26/07/202 e, com isso o aproveitamento do previsto no §2º do art. 9º da IN 43/2017, ficou inviabilizado, devendo o responsável recolher o valor de R\$ 1.000,00, na forma do §5º do mesmo artigo. No entanto, verifica-se que o prazo para a apresentação da defesa venceu em 26/07/2020. Nesse passo, tendo em vista que a defesa foi protocolada em 26/07/2020, tem se o mesmo como tempestivo, nos termos do inciso III 1º do art. 9º da IN 43/2017.

Observa-se que o responsável apresentou a defesa tempestivamente e encaminhou a prestação de Contas Mensal anterior ao prazo previsto no cronograma apresentado em sua defesa, estando, até o momento, sem débito de envio de

---

<sup>3</sup> <https://restrito-cidades.tce.es.gov.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal#/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensalEnviar/EnviarPrestacaoContaMensal> acesso em 18/09/2020

<sup>4</sup> Consulta ao CidadES em 29/09/2020  
([cidades.tce.es.gov.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal#/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensalEnviar/EnviarPrestacaoContaMensal](https://restrito-cidades.tce.es.gov.br/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensal#/CidadESPortalWeb/PrestacaoContaMensalEnviar/EnviarPrestacaoContaMensal))

Prestação de Contas Mensal da Unidade Gestora em questão. A Apresentação de Cronogramas de envio de PCM, é fato acatado por este Tribunal, no município de Vila Velha, conforme citado na defesa do gestor (TC 8667/2019). Com isso, sou de opinião de cancelamento da multa e arquivamento dos autos.

Neste aspecto, observei que a matéria aqui retratada em muito se assemelha aquele referente aos autos do Processo TC - 4066/2020 (Omissão Prestação de Contas Mensal – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Vila Velha), motivo pelo qual reforço, que mantenho a mesma linha de inteligência quanto ao cancelamento da multa e arquivamento dos autos.

Entendo ser razoável transcrever a fundamentação externada nos autos do Processo TC – 4066/2020 – Acórdão 00948/2020-1, a fim de fundamentar minha decisão pelo afastamento da aplicação de multa ao gestor pelo envio intempestivo da Prestação de Contas Mensal:

#### **ACÓRDÃO TC-948/2020-1 – PLENÁRIO**

#### **FISCALIZAÇÃO ORDINÁRIA – PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VILA VELHA – MÊS 06/ 2020 – SANEAMENTO DA OMISSÃO – ARQUIVAR**

[...]

O corpo técnico, em manifestação contida na ITC 03644/2020-1, entendeu que a defesa apresentada não trouxe elementos suficientes para descaracterizar o descumprimento do prazo na remessa dos dados ou que fossem aptos a afastar a responsabilidade do gestor, razão pela qual opinou pela procedência do Auto de Infração Eletrônico, com a consequente aplicação de multa ao responsável.

Pois bem.

O responsável cita em suas justificativas, o processo 08867/2019-8, contendo proposta de cronograma para a remessa das prestações de contas mensais do exercício de 2019, prestação de contas anual do exercício de 2019 e das prestações de contas mensais do período de janeiro a maio de 2020.

Em análise a este processo, percebo que se trata de omissão da Prefeitura municipal de Vila velha no envio das Prestações de contas Mensais, referentes aos meses 01, 02, 03 e 04/2019, sob a responsabilidade do Sr Max Freitas Mauro Filho.

Em suas justificativas para o atraso no envio das PCMs, o prefeito apresenta praticamente os mesmos esclarecimentos apresentados pelo Sr José Vicente de Sá Pimentel, nestes autos que ora se analisa, qual seja, dificuldades enfrentadas com a empresa que fornecia os serviços de sistema integrado de gestão pública, empresa Governança Brasil S/A, que atuou no município por 17 anos, por meios de contratos emergenciais, e já

apresentava um atendimento precário, demonstrando dificuldades em compatibilizar seus serviços com as demandas atualizadas deste Tribunal. Daí a necessidade de mudança de empresa para uma prestação eficaz dos serviços.

E reforça suas alegações, todas devidamente comprovadas por meio de cópias de processo, e-mails, ofícios, solicitações, decretos e lei, relatórios e recibos do sistema CidadES através das Peças Complementares: Peças Complementares 21604 a 21649/2019 (peças 17 a 32) e 21650 a 21695/2019 (peças 64 a 109), todas do Processo TC 8867/2019, com a seguinte argumentação:

Diante do inadimplemento ocasionado com consequências graves ao Município, que não poderia obter suas certidões negativas perante o TCEES e seus agentes políticos serem responsabilizados, inclusive com multa, por força do art. 389 do RITCEES, **o Município autor instaurou processos administrativos para apuração das inadimplências do contratante com vista inclusive a declaração de inidoneidade**, em relação a ausência de procedimentos inerentes ao envio dos documentos ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, por parte da GovBr. (Grifos do autor)

Observe que o prefeito já tinha a preocupação da possibilidade de aplicação de multa aos secretários municipais, ante a precariedade nos serviços prestados pela empresa que fazia a gestão informatizada do município.

O secretário municipal expõe que em maio de 2019, mês da migração do novo Sistema, a nova empresa, contratada por meio de procedimento licitatório, recebeu as prestações de contas em atraso desde janeiro de 2019. E a motivação para que a nova empresa tivesse que iniciar os trabalhos a partir de janeiro de 2019 embora tivesse sido contratada a partir de maio de 2019 foi que, conforme explicado pelo Prefeito, nos autos do processo TC 8867/2019, o contrato venceu sem que a empresa Governança Brasil apresentasse em tempo hábil para envio as PCMs dos meses anteriores a maio.

No presente caso que ora se analisa, o auto de infração foi constituído em razão do não envio da prestação de contas mensal referente ao mês de junho/2020. Porém, temos ainda um agravante, pois, como o prazo apresentado no cronograma elaborado pela prefeitura de Vila Velha expiraria em 30/04/2020, neste meio tempo o mundo foi acometido pela pandemia do Corona vírus, o que dificultou sobremaneira a realização de diversos trabalhos, seja no setor público ou privado.

Neste caso, além de alegar a dificuldade ocorrida com a empresa que atuava no município, bem como os problemas advindos da fase de transição entre uma empresa e outra, o que demandava treinamento dos servidores, pois, estavam diante de um sistema completamente diferente, a secretaria ainda passou por uma redução no número de servidores, a implantação do regime de tele trabalho e a necessidade de adaptação a essa nova rotina de trabalho.

Quanto ao recolhimento do débito, a equipe técnica informa que houve a comprovação da arrecadação, no valor de R\$ 500,00, com vencimento em 26/07/2020. Todavia, a homologação da remessa ocorreu somente em 10/08/2020, diante do que informam que os 50% do valor previsto para a multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) restou inviabilizado, o que impede a aplicação do desconto, devendo o responsável ser penalizado pela diferença entre o valor recolhido e o valor integral da multa.

Ora. A multa já foi paga na data de seu vencimento pelo responsável. Todavia, como a homologação ocorreu em data posterior, a equipe técnica sugere que seja reaplicada.

Bem. Assim como no Processo TC 8867/2019, no qual o prefeito de Vila Velha apresentou cronograma para o envio das prestações de contas, também aqui neste processo o responsável apresenta prazo para regularização de todas as remessas das PCMs, qual seja: 10/09/2020.

Todavia, em análise ao Sistema CidadES, observo que a PCM relativa ao mês de junho foi enviada a este Tribunal no dia 08/08/2020, ou seja, antes da data programada pela Secretaria, cumprindo, ainda que com certo atraso, sua obrigação no envio, o que entendo que deva ser, excepcionalmente relevado, diante do caso concreto analisado.

Desta forma, entendo que deve ser cancelada a multa imputada e o auto de infração arquivado, ante a situação concreta analisada e o adimplemento da obrigação.

Ante o exposto, divergindo do entendimento técnico e do Ministério Público de Contas, VOTO por que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Relator

**1. ACÓRDÃO TC-948/2020-1**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Arquivar o auto de infração constituído** em face da Prefeitura Municipal de Vila Velha, sob a responsabilidade do Sr. Jose Vicente de Sá Pimentel e **cancelar a multa imputada**, tendo em vista o adimplemento da obrigação, nos termos do §4º do artigo 9º-A da IN/2017;

**1.2. Dar ciência** aos interessados;

**1.3. Após os tramites regimentais arquivar** os autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 17/09/2020 – 26ª Sessão Ordinária do Plenário

**4. Especificação do quórum:**

**4.1 Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (presidente), Domingos Augusto Taufner (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Sérgio Manoel Nader Borges, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

Ante o exposto, divergindo do entendimento da Área Técnica e do Ministério Público de Contas, **VOTO** para que seja adotada a deliberação que ora submeto à apreciação deste Colegiado.

**SÉRGIO MANOEL NADER BORGES**  
Conselheiro Relator

## 1. ACÓRDÃO TC-1170/2020 – PLENÁRIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em Sessão do **Plenário**, ante as razões expostas pelo Relator, em:

**1.1. Arquivar o auto de infração constituído** em face da Secretaria Municipal de Obras de Vila Velha, sob a responsabilidade do Sr. Luiz Otavio Machado de Carvalho e **cancelar a multa imputada**, tendo em vista o adimplemento da obrigação, nos termos do §4º do artigo 9º-A da IN43 /2017;

**1.2. Dar ciência** aos interessados;

**1.3. Após os tramites regimentais arquivar** os autos.

**2. Unânime.**

**3. Data da Sessão:** 22/10/2020 - 36ª Sessão Ordinária do Plenário.

**4. Especificação do quórum:**

**4.1. Conselheiros:** Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun (Presidente), Sérgio Manoel Nader Borges (relator), Sebastião Carlos Ranna de Macedo, Sérgio Aboudib Ferreira Pinto, Domingos Augusto Taufner, Rodrigo Coelho do Carmo e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha

CONSELHEIRO RODRIGO FLÁVIO FREIRE FARIAS CHAMOUN

**Presidente**

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

**Relator**

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

CONSELHEIRO DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER

CONSELHEIRO RODRIGO COELHO DO CARMO

CONSELHEIRO LUIZ CARLOS CICILIOTTI DA CUNHA

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS LUIS HENRIQUE ANASTÁCIO DA SILVA

**Procurador-geral**

ODILSON SOUZA BARBOSA JUNIOR

**Secretário Geral das Sessões**